



LEI MUNICIPAL Nº 1237

de 08 de maio de 2015

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do “Grupo do Magistério” no percentual de 6,40% (seis vírgula quarenta por cento), aplicável aos servidores ativos e inativos e será pago retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

1º

O percentual mencionado no caput deste artigo, será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas do anexo II da Lei Complementar nº 040/2009, de 28 de dezembro de 2009, conforme anexo desta Lei.

2º

O percentual proposto está acima do índice do mês de janeiro/2015, apurado no último período acumulado pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística — IBGE.

Art. 2º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos dos demais servidores, no percentual de 6,40 % (seis vírgula quarenta por cento), aplicável aos servidores ativos e inativos e será pago retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme estabelece o Art. 56, o 83º da Lei Municipal nº 1.121/2012, 04 de setembro de 2012.

1º

O percentual proposto está acima do índice do mês de janeiro/2015, apurado no último período acumulado pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística — IBGE.

2º

O percentual mencionado no caput deste artigo será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 do anexo VI da Lei Complementar nº 048/2011, de 09 de setembro de 2011, Conforme anexo II desta Lei.

Art. 3º.

O resultado da diferença apurada do acúmulo dos meses de Janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano, serão pagos em uma só parcela com o vencimento do mês de maio/2015.

Art. 4º.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Registra-se e Publica-se

Mário Valério Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em